



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e
Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0005805/2021-29

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado / Relatório Ambiental Simplificado (LAS / RAS) - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	02040000091/17		URFBio Centro Norte
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: HEMERJ Extração, Transportes e Serviços LTDA - ME		CPF/CNPJ: 08.361.430/0001-40	
Endereço: Rua Maria Anita Avelar Costa, nº 117 A		Bairro: Belvedere	
Município: Esmeraldas	UF: MG	CEP: 35740-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Espólio Hugo Antônio Garrido da S. Cabanellas		CPF/CNPJ: 014.018.316-72	
Endereço: Avenida José Gonçalves Costa, nº 88		Bairro: Centro	
Município: Caetanópolis	UF: MG	CEP: 35770-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Bonanza		Área Total (ha): 163,1250	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): nº 3.487, do Livro 2/RG		Município/UF: PARAÓPEBA/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147402-			

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,602	Ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
MINERAÇÃO	EXTRAÇÃO DE AREIA	0,602

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
CERRADO	0,602	PASTAGEM COM ÁRVORES ISOLADAS		0,602
Total:	0,602		Total:	0,602

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES - MASP: 1.146.949-1

Data da Vistoria: 29/10/2019

9. VALIDADE

Data de Emissão: 09/11/2021

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23 K	547.394	7.864.852

--	--	--	--	--

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. As águas que vêm junto com a areia no bombeamento da draga e que são dirigidas às praças devem ser devolvidas ao rio de forma ecologicamente correta. Isto deve ser feito utilizando-se bacias de decantação onde no seu ponto mais alto exista um tubo de PVC para o retorno das águas para o rio. Este retorno em tubo de PVC de, no mínimo, 100 mm, deve estar posicionado na cota mais alta da bacia. Desta forma a água captada retoma ao rio de modo a não causar erosão nas margens do mesmo. A ponta deste tubo sobre o rio deve ficar no mínimo, a três metros do barranco do mesmo. Já as águas de chuva deverão ser desviadas das vias de acesso à área. Utilizar a rede de drenagem natural local; Na draga, deve-se instalar a chapa coletora de óleos debaixo dos motores, para evitar possíveis vazamentos.

2. O operador da draga deverá sempre dedicar um cuidado especial quanto à altura do bocal da draga, pois assim é possível evitar que seja succionada uma quantidade excessiva de siltes junto com areia. Também se deverá ter uma atenção quanto às margens do rio, onde não se deve fazer extração, para evitar fragilização dos barrancos do rio; Deverá ser construída uma leira de contenção ao longo de todo o alinhamento frontal dos portos, com o objetivo de evitar que, por carregamento através de fluxo de drenagem pluvial ou por processos de corrida de massa, ocorra de sedimentos inconsolidados diretos destes ao rio.

3. As estradas de acesso: principal e secundárias já estão prontas. Mas será realizada manutenção das estradas com cobertura periódica dos pontos críticos com cascalho especialmente no período de chuvas, o que evitará que se tornem esburacadas ou cheias de retenção de água provocadas pelo trânsito de caminhões. A única medida mitigadora que visa minimizar o impacto é utilizar os portos pré-estabelecidos, sem criar outros e utilizar as estradas de acesso também existentes no local licenciado e após o término da lavra, caso haja, os locais de carregamento e estradas de acesso, deverão ser eliminados, arando, gradeando e plantando, ou mesmo recompondo a mata ciliar no local.

4. Poeira - Como os motores funcionam pouquíssimo tempo não haverá problemas com estas emissões. Outro fator a ser considerado é evitar a dispersão da areia pelas estradas, inclusive fora da área de extração, e uma Medida Mitigadora seria a cobertura da carga com lona, segundo o Código Nacional de Trânsito; Os motoristas deverão ser orientados no sentido de manter controle sobre a velocidade de deslocamento dos veículos o que evitará possíveis acidentes de trânsito e a emissão excessiva de poeira nas estradas de terra.

5. Quando tiver que guardar combustível para os equipamentos no local de extração deverá ser fora da área de preservação permanente e não na margem do rio. Os caminhões serão abastecidos fora da beira do rio, local de extração. Uma medida imprescindível é não estocar no local, além do combustível, óleos lubrificantes e graxas, de modo a evitar contaminação indesejável dos recursos hídricos e do solo. Para manutenção, os equipamentos deverão ser levados até as cidades próximas. Tomar cuidado no abastecimento de combustíveis, e não deixar panos, estopas, filtros e outros corpos estranhos no local. Não permitir também o acúmulo de lixo no local. O material para utilização no dia a dia deverá ser guardado em depósito fechado ou então bem acondicionado, fora das áreas de produção e da área de preservação permanente. Deve se evitar todo e qualquer tipo de vazamento dos caminhões usados no transporte, a fim de evitar a contaminação de meio ambiente e causar impacto ambiental.

6. O Empreendimento não gera ruído acima do limite de insalubridade pela lei 6.514, de 22.12.1977, e Portaria 3.214, de 06.08.1988, do Ministério do Trabalho. O ruído é gerado somente pelos motores da draga e dos caminhões basculantes que vêm buscar areia. Medida Mitigadora - Não deixar os equipamentos sem silenciadores. Quanto à dispersão dos ruídos nas adjacências, estima-se que, pelo fato da extração estar em ambiente aberto e afastado de residências, não haverá nenhum dano

CONDICIONANTES:

1. Iniciar a execução do PTRF. (Coordenadas 1 - X= 547211 e Y= 7864813 e Coordenadas 2 - X= 546715 e Y= 7864469). PRAZO: Junho de 2022.

2. Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico do PTRF no total de 0,602 ha informando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção. PRAZO: Junho de 2027.

3. Cercamento das áreas de preservação permanente, conforme legislação. PRAZO: Junho de 2022.

4. Promover a regeneração natural das áreas de preservação permanente e da área de reserva legal suprimida devendo o requerente apresentar relatório anual com documentos e fotografias do processo de recuperação da vegetação. Observação: Caso a regeneração natural não se mostre adequada para a

recuperação das APP's e reserva legal suprimida, o proprietário deverá apresentar para análise do órgão ambiental competente Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, com a respectiva ART, para recuperação dessas áreas. PRAZO: Junho de 2027.

5. Apresentar CAR retificado no que tange a demarcação de área de uso consolidado e Área de Preservação Permanente em área de Vegetação Nativa.

12. OBSERVAÇÃO

1. Esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Garcia Rabello, Supervisor(a)**, em 11/11/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37745745** e o código CRC **1D8C4DB3**.